



CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 49.349.192/0001-35

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2024

Cerebral Segurança Privada Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 49.349.192/0001-35, com Endereço na Avenida Ministro Cirnei Lima. Nº 1965, Jardim Panceira, na cidade de Toledo-PR Tel. (46) 99137-6566 e -mail: licitacerebral@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª Cezar Augusto dos Santos, conforme RG Nº: 10779247-3, CPF/MF Nº. 082.380.729-05, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão ELETRONICO em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 29/07/2024.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 24/07/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS



CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 49.349.192/0001-35

foi publicado pelo do Município de Capanema-Pr o edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, serviço de registro de preço para aquisição do serviço de segurança desarmada.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade.

Descritas abaixo:

1. Inexistência da exigência de planilha de custos
2. Inexistência da exigência de documento de certificação junto a polícia federal.

A falta de exigência de comprovação de exequibilidade do contrato, traz prejuízo para a administração pública e para as empresas, mesmo não se tratando de um contrato de longa duração, pois para exercer a segurança de um bem ou patrimônio da Municipalidade, assim como a segurança das pessoas, deve-se primar pela contratação de empresa devidamente qualificada e certificada para tais, como cadastro na polícia federal.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]



CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 49.349.192/0001-35

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava-pr, dia 24 de julho de 2024.

CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF:082.380.729-05
RG:107792473